



**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

**DELIBERAÇÃO**  
**CC/ICS-09/ 2021**

**Conselho Científico do**  
**Instituto de Ciências**  
**Sociais**

Normas regulamentares para a  
obtenção de creditação da  
experiência profissional

O Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, reunido a 14 de abril de 2021, aprovou as normas regulamentares para a obtenção de creditação da experiência profissional, em anexo.

A Presidente do Conselho Científico

Helena Machado  
[Professora Catedrática]



## **Normas Regulamentares para a obtenção de creditação da experiência profissional**

### **I Âmbito**

1. As presentes normas regulamentam, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Regulamento Académico da UMinho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, pelo Despacho n.º 78/2020, de 20 de janeiro, o procedimento de creditação da experiência profissional devidamente comprovada, para efeitos de prosseguimento de estudos, com vista à obtenção de grau académico ou diploma.
2. O Instituto de Ciências Sociais, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e na alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º do RAUM:
  - a) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos dos ciclos de estudos, nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada, sendo que esta creditação pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de provas de conhecimentos.
  - b) Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os pressupostos e os limites à creditação fixados na alínea anterior referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado mencionado na alínea b) do artigo 7.º e ao curso de doutoramento mencionado na alínea b) do artigo 8.º, ambos do RAUM.

### **II Normas regulamentares**

A creditação da experiência profissional rege-se por normas regulamentares, a aprovar pelo Conselho Científico (CC), devendo estabelecer:

- a) **Formas de avaliar** em que medida, face a essa experiência, o requerente desenvolveu competências, em conteúdo e nível, semelhantes às que desenvolveria se frequentasse com aproveitamento a UC de cuja frequência fica, eventualmente, dispensado;
- b) **Prazos e procedimentos** a adotar, nomeadamente para a eventual realização de provas de conhecimentos;
- c) **Constituição do júri** responsável pela análise e proposta de creditação da experiência profissional.

### **III**

#### **Formas de avaliar a experiência profissional**

1. A experiência profissional deve encontrar-se devidamente comprovada pela entidade empregadora mediante documento onde, para além da identificação da atividade, do teor, duração e condições de realização da experiência profissional, devem constar elementos que permitam avaliar a aquisição de conhecimentos, atitudes e competências adquiridas no âmbito das principais atividades desenvolvidas no respetivo contexto profissional.
2. A declaração da entidade empregadora deve encontrar-se orientada, sempre que possível, em função da(s) UC(s) em que o estudante pretende obter creditação.
3. Da creditação da experiência profissional deve constar a identificação da(s) UC(s) de que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso.
4. À experiência profissional creditada não é atribuída classificação, não sendo por isso considerada para o cálculo da média final do estudante no curso.
5. Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, podem ainda ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objetivos da(s) UC(s) ou áreas científicas:
  - a) Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
  - b) Avaliação baseada na apresentação presencial de um projeto, de um trabalho individual, ou de outros elementos que integrem o portefólio;
  - c) Avaliação através da realização de uma prova escrita (que poderá ter uma estrutura similar à das provas de exame convencionais da UC);
  - d) Avaliação através da realização de uma entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
  - e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

### **IV**

#### **Prazos e procedimentos**

1. O requerimento de creditação de experiência profissional deve ser submetido no Portal Académico no prazo de 20 dias após a realização da inscrição, ficando sujeito aos emolumentos previstos na tabela anualmente aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
2. O requerimento de creditação da experiência profissional, a apresentar em formulário próprio, deve ser acompanhado de:

- a) Documento certificado pela entidade empregadora que comprove a experiência profissional que o candidato pretende submeter a creditação;
  - b) Documento redigido pelo candidato onde identifique a atividade e que descreva o teor, a duração e as condições de realização da experiência profissional, assim como a(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(is) requer creditação, fundamentando a razão do pedido;
  - c) Portfólio de experiência de trabalho;
  - d) Outros elementos que os candidatos julguem de interesse para a apreciação do seu pedido.
3. Na eventualidade da necessidade de realização de prova de conhecimentos, escrita ou oral, por parte do candidato, este deve ser notificado, por email, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
  4. Todo processo é apoiado administrativamente pelo Secretariado Pedagógico do ICS.

## **V**

### **Júri de creditação**

1. Após a receção do requerimento de creditação da experiência profissional no ICS, o Conselho Científico nomeia, no prazo de dez dias úteis, o júri de creditação, enviando todo o processo ao seu presidente.
2. O júri, nomeado pelo Conselho Científico do ICS, mediante proposta da direção de curso, é constituído:
  - a) Pelo Diretor de Curso, que preside;
  - b) Por dois vogais, o(s) coordenador(es) da (s) UC(s) a que é pedida creditação e/ou professor(es) ou investigador(es) da área científica da(s) UC(s) a que é solicitada creditação.
3. Compete ao júri, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua nomeação, analisar os pedidos de creditação de experiência profissional, tendo em conta a fundamentação do candidato e os elementos por este apresentados, e definir o método e componentes de avaliação que melhor se ajustam ao seu perfil.
4. No prazo máximo de dez úteis dias após a definição do método e componentes de avaliação, o júri decide sobre a creditação a atribuir e submete ao CC a sua proposta de decisão.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas com a identificação da(s) UC(s) de que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso, bem como os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

## **VI**

### **Competência para a decisão final**

A decisão final sobre os pedidos de creditação da experiência profissional é da competência do CC, sob proposta do júri de creditação, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico, devendo o correr no prazo de cinco dias úteis após a receção da proposta de decisão.

**VII**  
**Notificações**

Compete à Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA) notificar os requerentes das decisões que forem tomadas.

**VIII**  
**Entrada em vigor**

As presentes normas regulamentares entram em vigor após homologação pelo Conselho Científico, devendo as mesmas ser publicitadas no sítio do ICS na internet.